



GOVERNO
DA PARAÍBA



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº PRV-PRC-2025/00312

ÓRGÃO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada no **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VRIDRO, MOLA DE PISO HIDRÁULICA E FECHADURAS ELETRÔNICAS**, visando atender às necessidades da PBPREV, nos termos da tabela constante a seguir deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Código	Descrição	Unid	Qtd.
1.0	59731	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM GERAL, PESSOA JURÍDICA. O DETALHAMENTO DO SERVIÇO ESTÁ ESPECIFICADO NO ANEXO I.	Und	1

- 1.2. Todas as medidas e especificações deverão ser conferidas no local antes do serviço para garantir precisão e adequação.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadra no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo, conforme preceitua o Art. 6º, XVII, da lei 14.133/21.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativas legais vigentes, apresento a seguinte justificativa para a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de portas de vidro, mola hidráulica e fechadura, para atender às necessidades da Paraíba Previdência.

Visando atender demanda e garantir a plena funcionalidade, segurança e eficiência dos ambientes institucionais atribuídos à PBPREV, faz-se necessária a contratação de empresa

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 1 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



especializada para a prestação do referido serviço. A medida é essencial para assegurar o fechamento adequado dos ambientes, proporcionando segurança patrimonial e melhoria nas condições de trabalho dos servidores.

A instalação de portas de vidro e fechaduras eletrônicas é essencial para:

- Proteger equipamentos e mobiliários de alto valor agregado, instalados nos setores;
- Aumentar a segurança física dos espaços internos, dificultando invasões ou vandalismo.

A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de mão de obra qualificada, utilização de ferramentas específicas e cumprimento de normas de segurança do trabalho.

Portanto, a medida visa garantir a proteção patrimonial, segurança institucional e eficiência dos espaços públicos, sendo imprescindível para a conclusão adequada das melhorias estruturais em curso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A **SOLUÇÃO** que melhor atende às necessidades da PBPREV é a **CONTRATAÇÃO** de uma empresa para prestação de serviço especializado em **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDROS, MOLA HIDRÁULICA E FECHADURAS ELETRÔNICAS**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Prevenir contra resíduos – Pensar em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados:

4.1.1.1. Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos;

4.1.1.2. Incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis.

4.1.2. Material Reciclável

4.1.2.1. O vidro é 100% reciclável, e sua reciclagem consome apenas cerca de 5% da energia necessária para sua produção primária.

4.1.2.2. Isso atende ao critério de reciclabilidade dos materiais utilizados,

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 2 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim a economia circular.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, podendo ser agendado o dia e o horário através do e-mail: cpl@pbprev365.pb.gov.br ou através do telefone (83) 2107-1100.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. Ao realizar a vistoria, a CONTRATADA deverá prestar declaração formal (conforme modelo no ANEXO II) assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. Caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (conforme modelo no ANEXO III) assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a partir da Assinatura do Contrato;
- 5.1.2. prazo da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias;
- 5.1.3. Instalação do material de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelas Normas da ABNT, bem como em acordo a todas as resoluções, portarias e legislação correlacionadas.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 3 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



GOVERNO
DA PARAÍBA



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Sede da PBPREV localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. CEP: 58.030-020.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários:

- segunda à quinta-feira, das 08:00h às 17:00h;
- sexta-feira, das 08:00h às 12:00h;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.4.1. Vistoria Técnica e Planejamento

5.4.1.1. Inspeção preliminar das portas de vidro para verificar:

5.4.1.1.1. Dimensões reais dos vãos de vidro;

5.4.1.1.2. Condições estruturais para receber as portas;

5.4.2. Medição

5.4.2.1. Medição precisa das áreas a serem envidraçadas, considerando folgas técnicas.

5.4.3. Transporte e Armazenamento no Local

5.4.3.1. Transporte com cavaletes ou suportes adequados, com proteção contrachosques.

5.4.3.2. Armazenamento em local plano, seco e seguro, próximo ao ponto de instalação.

5.4.4. Instalação das portas, mola e fechaduras

5.4.5. Posicionamento e encaixe aquedado dos equipamentos.

5.4.6. Limpeza Pós-Instalação

5.4.6.1. Limpeza das superfícies com produtos adequados, evitando abrasivos.

5.4.6.2. Remoção de resíduos de silicone, etiquetas e eventuais marcas de manuseio.

5.5. Todos os serviços devem seguir as normas técnicas da ABNT, além de normas complementares sobre desempenho e segurança.

5.6. A equipe deve ser treinada e utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.7. É fundamental que haja supervisão técnica do início ao fim do serviço.

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 4 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



estimadas e com as qualidades estabelecidas pela fiscalização, promovendo sua substituição quando necessário.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO, MOLA DE PISO HIDRÁULICA E FECHADURAS ELETRONICAS.

- 5.9.1. A descrição e metragens detalhadas constam especificadas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.9.2. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: cpl@pbprev365.pb.gov.br, sob pena de desclassificação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 26, item II.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.14. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 5 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato.

- 6.15. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.20. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.23. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.24. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.25. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.26. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 6 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 6.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.28. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.29. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.
- 6.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando
- 6.35. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 7 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 6.37. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.38. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.39. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, III).
- 6.40. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.41. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, X).
- 6.42. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.43. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.9. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 8 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



7.9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.9.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.9.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.9.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.10.1. Vistoria *in loco* para conferência;
- 7.10.2. Avaliação dos serviços executados;

Do recebimento

- 7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de sessenta (60) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975 de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975 de 2023, art. 24, X).
- 7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975 de 2023, art. 25, VII).
- 7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.15.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.15.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 9 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133 de 2021);

7.15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975 de 2023, art. 23, VIII).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 10 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01

e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.23.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.23.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

7.23.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.



- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na proposta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB ou CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024
- 7.32. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 12 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



GOVERNO
DA PARAÍBA



CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 7.35.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;
- 7.35.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.9. A empresa CONTRATADA será selecionada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Regime de execução

- 8.10. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.11. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATANTE comprovar os seguintes requisitos:
- 8.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com apresentação de atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% do detalhamento dos serviços solicitados, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 13 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01

- 8.12.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa CONTRATADA.
- 8.12.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo anterior.
- 8.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





GOVERNO
DA PARAÍBA



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.538,00 (vinte mil e quinhentos e trinta e oito reais)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.9.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações dos serviços prestados e do prazo de garantia;
 - 10.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.9.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o serviço com avarias ou danos;
 - 10.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 10.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 10.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;
 - 10.9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.2. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 15 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



- 11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa vencedora que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:
 - 12.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto deste Termo de Referência e na proposta;
 - 12.1.3. Multa compensatória de até 15% (quinze) por cento sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total;
 - 12.1.4. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço a ser executado, até o limite de 30 (trinta) dias. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, Art. 162, § único, da Lei 14.133/21;
 - 12.1.5. Em caso de inexecução parcial do serviço, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 12.1.8. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 16 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



- 12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.6 e 12.1.7. importarão na inclusão da empresa vencedora no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Paraíba Previdência.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 09201 – PARAÍBA PREVIDÊNCIA;

Fonte de Recursos: 802 – REC VINC AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

Programa de Trabalho: 5046.4216 – Manutenção de Serviços Administrativos;

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. ANEXOS

- 14.1. ANEXO I – Tabela com Descrição e metragens detalhadas;
- 14.2. ANEXO II – Declaração de Visita Técnica;
- 14.3. ANEXO III – Declaração da Não Realização da Visita Técnica;
- 14.4. ANEXO IV- Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo.

João Pessoa, 02 de junho de 2025.

Elaborado por:
Marciana Batista Confessor
Técnica Administrativa – Matrícula 178.968-6

Aprovado por:
José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBPREV

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 17 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01

ANEXO I

Descrição e metragens detalhadas, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	M²	QTD.	TOTAL (M²): 5.902
SERVIÇO de instalação de portas de giro com fornecimento de vidro verde temperado 10mm p/ portas de acordo com as especificações e características solicitadas. Conforme detalhamento em Termo de Referência			
Vidro verde temperado 10mm p/ portas medindo 1,05 x 2,10	2,205	1	2,205
Vidro verde temperado 10mm p/ portas medindo 0,87 x 2,11	1,836	1	1,836
Vidro verde temperado 10mm p/ portas medindo 0,88 x 2,11	1,861	1	1,861

DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	TOTAL
SERVIÇO de instalação de mola de piso para portas de vidro verde temperado 10mm com fornecimento de ferragens de acordo com as especificações e características solicitadas. Conforme detalhamento em Termo de Referência.			
Mola de piso hidraulica	UNID	1	1

DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	TOTAL
SERVIÇO de instalação de controle de acesso com fechadura eletroimã, fonte carregadora bateria 12v, botoeira, e todo material necessário que compõe a instalação e características solicitadas. Conforme detalhamento em Termo de Referência.			
Fechadura eletroimã com acessórios que compõem o sistema conforme descrição.	UNID	4	4

OBSERVAÇÃO: A Proposta Comercial deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: cpl@pbprev365.pb.gov.br, sob pena de desclassificação.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 18 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

"Papel timbrado da CONTRATADA ou carimbo da razão social/denominação"

"Local e Data"

ASSUNTO: Declaração de Visita Técnica

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/20XX – Paraíba Previdência-PBPREV.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº, na qualidade de representante legal pela CONTRATADA....., CNPJ nº, vêm, pela presente, declarar que nos dias/...../..... e/...../..... realizou visita técnica no Ambiente atribuído à PBPREV, situada na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

Vem declarar também, que observou as condições e especificações dos ambientes, que recebeu esclarecimentos sobre a metodologia para a prestação de serviços elencados no Termo de Referência e que, cientes da área, aceitam como viável a prestação do serviço nos moldes propostos.

Atenciosamente,

"Nome do PROPONENTE e assinatura de seu representante legal" ..

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 19 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

"Papel timbrado da CONTRATADA ou carimbo da razão social/denominação"

"Local e Data"

ASSUNTO: Declaração de Visita Técnica

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/20XX – Paraíba Previdência-PBPREV.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº, na qualidade de representante legal pela CONTRATADA....., CNPJ nº, vem, pela presente, declarar que **NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA** no no Ambiente atribuído PBPREV, situada na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

Vem declarar também, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras e que, cientes da área, aceitam como viável a prestação dos serviços nos moldes propostos.

Atenciosamente,

"Nome do PROPONENTE e assinatura de seu representante legal".

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 20 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006, com a redação pela Lei nº 12.272/2014, QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS-ADMINISTRADORES ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, definidos no art. 1º e ss. da citada legislação, e ainda, em respeito ao § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, que não há entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança na Paraíba Previdência – PBPREV.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1100

Página 21 de 21



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 09/06/2025 - 09:32hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 09/06/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 7796276.64859606-2916 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7796276.64859606-2916>



PRVPRC202500312V01